



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Gabinete do Executivo

LEI Nº 505/2017

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 22/06/2017

Alteiros - 581.075.336-15

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo para a concessão de incentivo aos estudantes e contém outras providências”.

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a estudantes residentes no Município matriculados em cursos de nível superior (Faculdade), que estejam regularmente inscritos em estabelecimentos de ensino da cidade de São Lourenço, MG.

Art. 2º - Trata-se de incentivo, de ajuda de custo para o transporte destes alunos, da cidade de Virgínia à cidade de São Lourenço, MG, conforme previsão do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O incentivo financeiro total autorizado para o Exercício de 2017 é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), valor que o Município repassará a um representante dos alunos e com a qual o Chefe do Executivo firmará compromisso, onde fará constar as regras do repasse e o compromisso dos estudantes.

Parágrafo Único - O valor total descrito neste artigo será repassado na forma de parcelas, sempre em conformidade com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Art. 4º - O Município não é responsável pelo pagamento do transporte à empresa contratada pelos alunos.

Art. 5º - O Termo de Parceria, dentre outras avenças que o Chefe do Executivo vier a exigir como salvaguarda do interesse público, basicamente redistribuirá a verba de incentivo entre aqueles seus usuários, estudantes residentes em Virgínia, MG, de modo que a verba pública seja repartida com equanimidade, demonstrando isso por meio de relatórios mensais.

Parágrafo Único - A verba não será repassada no período de férias escolares.

Art. 6º - Dentre as exigências que o Chefe do Executivo força para resguardar o interesse público, fica o estudante beneficiado obrigado a comprovar a residência efetiva no Município de Virgínia, MG e a comprovar a regularização da matrícula, bem como:

I - Para fazer jus ao incentivo desta Lei, o estudante deverá comprovar o mínimo de 75% (Setenta e cinco por cento) de frequência as aulas;

II - Estar em dia com o Fisco Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Gabinete do Executivo

III - O estudante que desistir do curso ou ao final de período for reprovado, só terá direito ao benefício novamente, quando passar para o período subsequente, salvo em casos de problemas de saúde ou comprovada força maior.

Art. 7º - Compete à Diretoria Municipal de Educação confeccionar um formulário de cadastro de cada beneficiário, com sua respectiva assinatura.

Paragrafo Único - À Diretoria Municipal de Educação compete a fiscalização e controle das frequências dos beneficiários às aulas e a utilização, por cada um, do transporte subvencionado.

Art. 8º - A concessão do benefício de que trata a presente lei, somente será feita dentro das disponibilidades financeiras do Erário, e desde que não afete a área de competência do Município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e as correspondentes nos próximos exercícios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 26 de maio de 2017.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 22 / 06 / 2017

Handwritten signature - 587.075,336-15

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Virgínia